



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº.366, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de ponto de táxi e dá outras providências.

**Sancionada
18/09/2009**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/09/09, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um ponto de táxi na Avenida Brasil, nº 824, centro, no município de Gaúcha do Norte- MT.

Art. 2º - O transporte de passageiros a ser exercido neste ponto de Táxi constituirá serviço de interesse público, que somente poderá ser executado com previa ou expressa autorização do órgão competente deste município através de TERMO DE PERMISSAO E ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº120 de 20 de Junho de 2001.

Art. 3º - Compete ao Executivo municipal exigir o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Citada no Art. Anterior e demais atos normativos a serem expedidos pelo poder Executivo de Gaúcha do Norte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 041/1998.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Setembro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Sancionada e Publicada em data supra.